



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Luis Santos Pereira Filho

PDL 11/2022

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2022, que “*Institui no Município de Sorocaba a ‘Comenda Augusto Teixeira de Freitas’, Jurista Excelso do Brasil, e dá outras providências*”, do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

De início, o PL foi encaminhado ao jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está **formalmente condizente com o nosso ordenamento jurídico**, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, bem como o art. 34, inciso XXI e 48, ambos da Lei Orgânica do Município - LOM.

No aspecto material, a proposição visa estabelecer o **reconhecimento público e político** desta Casa de Leis com membros da advocacia regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Magistrados, Promotores de Justiça, e demais profissionais do Direito.

Destacamos, para mera ciência, a existência da ‘**Medalha Rui Barbosa**’, instituída pelo Decreto Legislativo nº 1.880 de 03 de setembro de 2021 a ser concedida ao profissional da advocacia regularmente inscrito na 24ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como o Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2022, em tramitação, que institui a ‘**Medalha Luiz Gama**’, estabelecendo o reconhecimento público e político desta Casa de Leis com as pessoas, preferencialmente advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que se destacaram em suas atuações e atividades na defesa da promoção da defesa e na promoção da dignidade da pessoa humana ou das liberdades individuais

Ressaltamos o disposto no artigo 3º do PDL quanto à possibilidade de eventual “mercantilização” da homenagem a ser concedida, considerando que os custos da concessão da medalha serão **arcados pelo Vereador ou terceiro interessado**.

Ex positis, **com exceção da ressalva ao artigo 3º, nada a opor** sob o aspecto legal, sendo que a eventual aprovação desta proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples dos membros**, conforme o art. 162 do RIC.

S/C., 07 de março de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro